



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

## DECRETO Nº 1.398, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI DURANTE O MÊS DEZEMBRO DE 2017.”**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, conveniência e da economicidade, que deve nortear a atuação da Administração Pública, em decorrência do encerramento do exercício contábil;

### R E S O L V E

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo na Prefeitura do Município de Cajati nos **dias 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017**, aos servidores que realizam horários administrativos nos Departamentos instalados no Paço Municipal e nos seguintes Departamentos: Esportes e Lazer, Desenvolvimento e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo único.** O Paço Municipal terá seu expediente normal até o dia 22 de dezembro de 2017, ou seja, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, retornando suas atividades no dia 02 de janeiro de 2017, às 08 horas.

**Art. 2º** Fica facultada à Diretoria do Departamento de Saúde, a formação de escala própria de trabalho em dias e períodos alternados para compensação de horas não trabalhadas correspondentes aos dias **26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017**, aos servidores que exercem suas funções na Vigilância Sanitária, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia, Postos de Saúde, PASC e demais Unidades Básicas de Saúde e na área Administrativa Hospitalar, de modo que não prejudique o atendimento aos usuários.

**Art. 3º** Ficam excluídos do Ponto Facultativo os servidores públicos que trabalham nos serviços de coleta de lixo, na limpeza pública e todos da Vigilância Patrimonial, por serem serviços essenciais, relevantes e prioritários ao Município; e o Depto. de Educação e Cultura que já possui calendário próprio.

**Art. 4º** Cada Diretor de Departamento deverá designar um ou mais servidores de plantão para atender eventual demanda, durante o período de Ponto Facultativo, comunicando previamente ao Gabinete do Executivo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, 13 de novembro de 2017.

**REGINALDO SEIJI MONMA**  
Diretor Depto. de Administração